



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei Ordinária Nº

0360 2019

“Acrescenta o artigo 4º-B a Lei de Nº 10.408/2015, que dispõe sobre a modernização e outorga de concessão do sistema de estacionamento rotativo zona azul e de áreas públicas para a construção de estacionamentos no município de Fortaleza e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Fica acrescido o artigo 4º-B a Lei de Nº 10.408, de 22 de outubro de 2015 com a seguinte redação:

Art. 4ºB– Dentre as vagas do Sistema Zona Azul, deverá ser reservada uma cota para a Zona Branca, cuja utilização não tarifada dar-se-á sem a ativação do aplicativo Zona Azul Digital e mediante uso obrigatório do pisca-alerta, por um período de tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em ¹⁹ setembro de 2019.

Vereador **BENIGNO JUNIOR** – PSD

Benigno Junior
Vereador

DEPTO. LEGISLATIVO RECEBIDO
19 SET 2019
13 h 50 min
<i>Kleber</i>
Servidor (a)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A proposta em tela visa ao aprimoramento o sistema vigente de estacionamento rotativo no município de Fortaleza, fomentando a melhoria no fluxo de veículos na Capital.

A Zona Branca vem a ser uma modalidade gratuita de vaga de estacionamento que busca dinamizar o fluxo de veículos no entorno de estabelecimentos comerciais cujo tempo médio de atendimento é de curta duração, a saber, agências bancárias, farmácias, dentre outros.

Diante do exposto e com convicção de que estamos submetendo a consideração desta Casa Legislativa uma proposta de relevante alcance social, esperamos contar com a devida aprovação de nossos colegas.


Vereador **BENIGNO JUNIOR** – PSD

Benigno Junior
Vereador